



**DECRETO Nº 5.235/26, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

***“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS PARA OUTORGA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE A FESTA DA BORDA 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**CONSIDERANDO** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o bem-estar da população, inclusive no que se refere ao ordenamento urbano e à organização de festejos populares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a instalação, o funcionamento e a fiscalização das barracas destinadas à comercialização de alimentos, bebidas e demais produtos e serviços durante o período da “Festa da Borda” do ano de 2026;

**CONSIDERANDO** a importância filosófica e axiológica da garantia do interesse público, da isonomia e da eficiência na prestação dos serviços e na fruição dos bens públicos, assegurando a todos os cidadãos o acesso aos espaços de eventos de forma organizada e segura;

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente nos termos do art. 30, I e II, c/c a Lei Orgânica Municipal;



**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam fixados os seguintes valores mínimos para lance ou oferta destinados à outorga onerosa de uso dos espaços públicos durante a Festa da Borda 2026:

**I – Parque de Diversões:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

**II – Barracas de Comidas e Bebidas:**

**a)** espaço de 4m x 4m: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**b)** espaço de 5m x 4m: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

**c)** espaço de 8m x 4m: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**III – Shopping Popular e Barracas em Geral:**

**a)** espaço de 4m x 4m: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo único.** Os valores previstos neste artigo servirão como referência mínima para os procedimentos licitatórios destinados à outorga de uso dos respectivos espaços.

**Art. 2.º** Eventuais vendedores ambulantes e demais comércios que não se enquadrem nas áreas e mapa reservados para licitação seguirão as disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 3.º** Todas as atividades comerciais exercidas durante a Festa da Borda 2026 dependerão da obtenção dos alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação municipal vigente, inclusive aquelas instaladas em imóveis particulares, garagens, terrenos ou áreas similares.



**Art. 4.º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às medidas administrativas e demais cominações previstas na legislação municipal aplicável.

**Art. 5.º** A Administração Municipal poderá expedir editais, portarias e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 03 de junho de 2026.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal